

**EDITAL N°64, DE 15 DE MARÇO DE 2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR OFERTADO PELO CAMPUS CURITIBA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 1651 de 09 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. em 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 25, torna público o Edital com as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, através de (forma de seleção), para ingresso no Curso de Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador, na modalidade presencial, com início no primeiro semestre de 2022.

**TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Art. 1º O presente edital está fundamentado:

I – Na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – Na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

III – Na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

IV – Na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014, e na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino;

V – Na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista;

VI – Na Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, a qual dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior;

VII – Na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VIII – Na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

IX – Na Lei Estadual Paraná nº 19.534, de 4 de junho de 2018, que torna obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 5 de outubro de 2018 – SEED/SESA, que dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018;

X – No Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 2002, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência (PcD) percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

XI – No Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal;

XII – Na Resolução CEB/CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

XIII – Na Súmula 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes;

XIV – Na Resolução Consup/IFPR nº 13, de 1 de setembro de 2011, que aprova e consolida o Estatuto do IFPR;

XV – Na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnico de Ensino Médio;

XVI – Na Resolução Consup/IFPR nº 54, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do IFPR;

XVII – Na Resolução Consup/IFPR nº 71, de 20 de dezembro de 2018, a qual aprova o regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Neabi no âmbito do IFPR;

XVIII - Na Instrução Normativa Reitoria/IFPR nº 4, de 9 de novembro de 2021, que estabelece as normas para a realização descentralizada, pelos campi, do processo seletivo de ingresso dos estudantes dos cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para o ano letivo de 2022.

XIX - Na Portaria Curitiba/IFPR nº 36, de 22 de fevereiro de 2022, que designa os servidores para a composição da comissão de organização do processo seletivo para o curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador.

**TÍTULO II****DOS CURSOS E VAGAS****CAPÍTULO I****DAS FORMAS DE OFERTA DOS CURSOS**

Art. 2º O Curso de Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador é gratuito e será ofertado na modalidade presencial, em turno vespertino, nos dias segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no endereço Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais, Subprefeitura do Guatupê, conforme segue:

Curso	Campus	Modalidade	Escolaridade mínima/Requisitos	Turno	Duração	Vagas
Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador	Campus Avançado em São José dos Pinhais	Presencial	Ensino Fundamental Completo ou equivalente	Tarde	160 horas	25

Parágrafo único. Para o curso de Formação Inicial e Continuada é necessário que o candidato já tenha o ensino fundamental completo e possibilite ao concluinte a qualificação profissional para atuar na área escolhida.

## CAPÍTULO II

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO

Art. 3º A seleção de candidatos para as vagas disponíveis no curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador, para o ano de 2022, será realizada mediante Processo Seletivo constituído por sorteio público.

Art. 4º O detalhamento das vagas destinadas para as Políticas de Inclusão ou Ampla Concorrência, encontram-se no Anexo II deste edital.

Art. 5º Em acordo com as leis nacionais e seguindo os princípios da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, o presente edital destina 80% (oitenta por cento) das vagas em cada curso às Políticas de Inclusão.

Parágrafo único. A disponibilização de vagas para atendimento de Políticas de Inclusão está de acordo com os dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º São categorias das Políticas de Inclusão consideradas neste edital:

I - Escola Pública: candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano ou da 1ª a 8ª série) em escolas públicas (instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público);

Parágrafo único. Não serão aceitos candidatos que tenham estudado em escola particular, mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC e outros), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita), ou no exterior.

II - Renda Familiar: candidatos que tenham renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional (R\$ 1.818,00) per capita;

Parágrafo único. A renda familiar bruta per capita é obtida pela somatória da renda familiar bruta mensal dividida pelo total de pessoas da família.

III - Pretos e Pardos: candidatos autodeclarados pretos e pardos;

IV - Indígenas: candidatos indígenas que apresentem documentação que comprovem sua condição de indígena;

V - Pessoas com Deficiência: candidatos que apresentem documentação que comprovem sua deficiência.

Art. 7º Os candidatos que não se enquadram em nenhuma das categorias citadas no Art. 6º poderão concorrer às vagas destinadas a candidatos de Ampla Concorrência (AC).

Art. 8º Devido a possibilidade do candidato estar incluído em mais de uma categoria das Políticas de Inclusão, serão consideradas para detalhamento da distribuição das vagas as seguintes combinações/cotas:

Combinação/Cota	Detalhamento
C1	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$ 1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C2	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$ 1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C3	Vagas reservadas para candidatos com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$ 1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C4	Vagas reservadas para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$ 1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C5	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, com deficiência e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C6	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.

C7	Vagas reservadas para candidatos com deficiência e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C8	Vagas reservadas para candidatos que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C9	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos.
C10	Vagas reservadas para candidatos indígenas.
C11	Vagas reservadas para candidatos com deficiência.

Parágrafo único. A opção por uma das categorias das Políticas de Inclusão, bem como a escolha por uma das combinações/cotas possíveis, é de escolha do candidato, sendo que para todas será necessário apresentação de documentação comprobatória, conforme detalhamento contido nos títulos V e VI deste edital.

### TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas pela internet, na página eletrônica do Processo Seletivo para o Curso de Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador, no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/> no período compreendido das 8h (oito horas) do dia 17/03/2022 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24/03/2022.

Art. 10. A inscrição deverá ser efetivada obrigatoriamente com o número de CPF do candidato.

Parágrafo único. Durante o período de inscrições o candidato poderá realizar mais de uma inscrição com seu CPF, sendo considerada válida somente a última inscrição.

Art. 11. No ato da inscrição o candidato deverá:

- I - Declarar ciência deste edital e autorizar o tratamento de dados dispensado neste processo seletivo, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP);
- IV - Informar os dados pessoais: nome, CPF, e-mail, contato(s) telefônico(s);
- V - Assinalar a opção pelas vagas destinadas às Políticas de Inclusão ou vagas destinadas à Ampla Concorrência (AC);
- VI - Para as vagas de Políticas de Inclusão, escolher a combinação/cota (C1 a C11) que deseja concorrer;
- VII - Confirmar as informações declaradas e, quando houver, a opção pelas Políticas de Inclusão;
- VIII - Finalizar a inscrição.

Art. 12. A publicação da lista provisória de inscritos ocorrerá no dia 25/03/2022, na página eletrônica do Processo Seletivo para o Curso de Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>.

§ 1º Caberá recurso quanto à lista provisória de inscritos no dia 28/03/2022, por meio de formulário eletrônico, disponível na página no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>.

§ 2º Nos recursos não serão permitidas solicitações de mudança de cursos e cotas escolhidas no ato da inscrição.

Art. 13. A publicação da homologação final dos candidatos inscritos será no dia 29/03/2022, no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>.

Art. 14. Na lista final dos candidatos inscritos, separadas por curso, constarão as seguintes informações:

- I - Nome do candidato;
- II - Número de identificação, que será utilizado para o sorteio público;
- III - Cota de concorrência (Ampla Concorrência ou Políticas de Inclusão - C1 a C11).

### TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS SORTEIOS PÚBLICOS

Art. 15. A seleção para ingresso no Curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador ofertado neste edital será realizada por meio de sorteio público no dia 30/03/2022.

Art. 16. Os sorteios públicos serão realizados pela Comissão do Processo Seletivo do Campus Curitiba, em conjunto com a Seção de Tecnologia da Informação do Campus Curitiba, por meio de sistema eletrônico, de código aberto desenvolvido para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e transmitidos ao vivo pelo canal do Campus Curitiba, no YouTube, disponível no endereço: <https://www.youtube.com/user/IFPRCuritiba>.

§ 1º Os sorteios públicos serão acompanhados presencialmente por representantes indicados pelo Colégio Dirigente do Câmpus Curitiba (Codic).

§ 2º Os candidatos poderão acompanhar os sorteios públicos somente pelo canal do Campus Curitiba, no Youtube.

Art. 17. Concorrerão nos sorteios públicos, identificados por meio do número de identificação, todos os candidatos que tiveram sua inscrição homologada.

Art. 18. O sistema realizará o sorteio, de forma randômica, de acordo com as inscrições homologadas, para cada curso e cota de concorrência, considerando todos os inscritos homologados.

§ 1º Para cada sorteio, o sistema gerará um código único, de modo que possa ser reproduzido, quantas vezes forem necessárias, o resultado idêntico deste sorteio para esse determinado código (semente), para fins de auditoria.

§ 2º Os sorteios públicos serão gravados e a gravação será disponibilizada no canal do Campus Curitiba, no Youtube.

Art. 19. Não haverá sorteio público caso o número de inscritos for menor que o número de vagas, sendo todas as inscrições direcionadas para ampla concorrência, com os candidatos classificados em ordem alfabética.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 20. A classificação dos candidatos será realizada de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

- I - na cota de concorrência da inscrição (Políticas de Inclusão - C1 a C11 ou Ampla Concorrência - AC); e
- II - na ordem em que forem sorteados.

Art. 21. Os candidatos sorteados dentro do limite de vagas, e de acordo com as cotas de concorrência, serão convocados para matrícula em chamada geral. Os demais candidatos comporão lista de espera, podendo ser convocados em chamadas complementares.

§ 1º As vagas não preenchidas em alguma das cotas de Políticas de Inclusão (C1 a C11), sem candidatos em lista de espera, serão disponibilizadas para concorrência entre as demais cotas de Políticas de inclusão (C1 a C11) com lista de suplência de candidatos classificados, obedecendo às seguintes ordens de prioridade:

VAGA	PRIORIDADES DE COTISTAS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012							
C1 ⇒	C2 ⇒	C3 ⇒	C4 ⇒	C5 ⇒	C6 ⇒	C7 ⇒	C8 ⇒	AC
C2 ⇒	C1 ⇒	C3 ⇒	C4 ⇒	C5 ⇒	C6 ⇒	C7 ⇒	C8 ⇒	AC
C3 ⇒	C4 ⇒	C1 ⇒	C2 ⇒	C5 ⇒	C6 ⇒	C7 ⇒	C8 ⇒	AC
C4 ⇒	C3 ⇒	C1 ⇒	C2 ⇒	C5 ⇒	C6 ⇒	C7 ⇒	C8 ⇒	AC
C5 ⇒	C6 ⇒	C7 ⇒	C8 ⇒	C1 ⇒	C2 ⇒	C3 ⇒	C4 ⇒	AC
C6 ⇒	C5 ⇒	C7 ⇒	C8 ⇒	C1 ⇒	C2 ⇒	C3 ⇒	C4 ⇒	AC
C7 ⇒	C8 ⇒	C5 ⇒	C6 ⇒	C1 ⇒	C2 ⇒	C3 ⇒	C4 ⇒	AC
C8 ⇒	C7 ⇒	C5 ⇒	C6 ⇒	C1 ⇒	C2 ⇒	C3 ⇒	C4 ⇒	AC
C9 ⇒	C10 ⇒	C11 ⇒	AC ⇒	C1; ⇒ C2; ⇒ C3; ⇒ C4; ⇒ C5; ⇒ C6; ⇒ C7; ⇒ C8				
C10 ⇒	C11 ⇒	C9 ⇒	AC ⇒	C1; ⇒ C2; ⇒ C3; ⇒ C4; ⇒ C5; ⇒ C6; ⇒ C7; ⇒ C8				
C11 ⇒	C9 ⇒	C10 ⇒	AC ⇒	C1; ⇒ C2; ⇒ C3; ⇒ C4; ⇒ C5; ⇒ C6; ⇒ C7; ⇒ C8				

§ 2º As vagas não preenchidas na Ampla Concorrência (AC), sem candidatos em lista de espera, serão disponibilizadas para concorrência entre as demais cotas de Políticas de Inclusão (C1 a C11) com lista de suplência de candidatos classificados, conforme ordem descrita no quadro acima.

## CAPÍTULO III

### DOS RESULTADOS

Art. 22. Os resultados provisório e final do Sorteio Público com a classificação dos candidatos serão divulgados por curso e cotas de concorrência por meio de listagem nominal no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>.

Art. 23. A divulgação do resultado provisório será disponibilizada no dia 31/03/2022, e dele caberá recurso no dia 01/04/2022, exclusivamente em formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>.

Art. 24. A publicação da homologação do resultado final do sorteio público será realizada no dia 04/04/2022.

## TÍTULO V

### DAS BANCAS DE VALIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL PARA CANDIDATOS SELECIONADOS E CONVOCADOS PELAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO (C1 a C11)

Art. 25. Todos os candidatos selecionados no sorteio público e convocados em vagas de Políticas de Inclusão (C1 a C11) deverão submeter-se a bancas de validação e/ou verificação documental de sua condição de cotista, sob pena de exclusão da Política de Inclusão.

Parágrafo único. Os candidatos indeferidos serão remanejados para final da lista na ampla concorrência do resultado final homologado.

**CAPÍTULO I****DAS BANCAS DE VALIDAÇÃO PARA VAGAS DE INCLUSÃO DESTINADAS A PRETOS E PARDOS****(C1; C2; C5; C6; C9)**

Art. 26. Os candidatos inscritos nas vagas para pretos e pardos (C1; C2; C5; C6; C9) serão submetidos à banca de heteroidentificação para validação da autodeclaração, mediante processo de entrevista presencial, para validar a veracidade da declaração firmada pelo candidato (ANEXO IV).

Art. 27. A publicação do cronograma das bancas de heteroidentificação dos candidatos convocados em chamada geral para comparecimento à entrevista será no dia 05/04/2022, no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>.

Art. 28. O candidato deverá consultar o cronograma com data e horário de sua apresentação para a banca de heteroidentificação, não cabendo ao candidato qualquer escolha ou preferência por data ou horário.

Art. 29. A realização das bancas de heteroidentificação dos convocados em chamada geral ocorrerá no período de 06/04/2022 à 07/04/2022.

Art. 30. Os candidatos com menos de dezoito anos de idade deverão comparecer à entrevista de heteroidentificação acompanhados de seu responsável legal ou pessoa maior de idade por esse autorizada.

Art. 31. Não será permitida ao responsável legal ou acompanhante de candidatos qualquer interferência na entrevista de heteroidentificação.

Art. 32. A banca de heteroidentificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, atendendo às diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino do IFPR e com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do Campus Curitiba.

Art. 33. A autodeclaração para reserva de vagas de candidato preto e pardo será confirmada pelo candidato e analisada, por meio da entrevista, pela Banca de heteroidentificação, sendo considerados para validação da autodeclaração o fenótipo.

Art. 34. Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor de pele, a textura do cabelo e o formato do rosto que, combinados ou não, permitirão acolher ou rejeitar a autodeclaração.

Parágrafo único. Os critérios fenotípicos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (candidato/Banca de heteroidentificação) do indivíduo preto e pardo.

Art. 35. Da decisão da banca de heteroidentificação, objeto do reconhecimento ou não da condição da autodeclaração de pretos e pardos, caberá recurso, no prazo de até 2 dias úteis após a publicação do seu resultado provisório, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na página do [Processo Seletivo FIC - Operador de Computador](#).

Art. 36. Ao candidato que interpuser recurso ao parecer da banca de heteroidentificação será assegurada a realização de nova entrevista com banca de heteroidentificação com composição diferente daquela que exarou o primeiro parecer, por meio de convocação publicada no endereço eletrônico: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>

Art. 37. Caso a nova banca mantenha o parecer pelo indeferimento da validação da autodeclaração não caberá a interposição de novos recursos pelo candidato, sendo o candidato remanejado para o final da lista na ampla concorrência do resultado final homologado.

**CAPÍTULO II****DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS VAGAS DE INCLUSÃO DESTINADAS A INDÍGENAS****(C1; C2; C5; C6; C10)**

Art. 38. Os candidatos inscritos nas vagas para indígenas (C1; C2; C5; C6; C10) devem apresentar:

I - RANI (Registro de Nascimento Indígena); ou

II - Carta de Recomendação emitida e assinada por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; ou

III - Histórico Escolar emitido por escola indígena submetidos à verificação, para atestar a condição de indígena, no momento da entrega da documentação para matrícula.

Art. 39. O processo de verificação documental ocorrerá durante o período destinado às matrículas, conforme cronograma deste edital.

Art. 40. Para validação documental será considerado somente as informações contidas no RANI (Registro de Nascimento Indígena) e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena.

Art. 41. Da decisão da verificação documental, em caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar recurso, presencialmente, na Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, no prazo de até 1 dia útil após a publicação do resultado provisório.

Art. 42. O candidato que interpuser recurso ao parecer da verificação documental poderá apresentar junto com o recurso nova documentação comprobatória.

Art. 43. Após análise do recurso, caso mantido o indeferimento da verificação documental, não caberá a interposição de novos recursos pelo candidato, sendo o candidato remanejado para o final da lista na ampla concorrência do resultado final homologado.

**CAPÍTULO III****DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS VAGAS DE INCLUSÃO DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA****(C1; C3; C5; C7; C11)**

Art. 44. Os candidatos inscritos nas vagas para pessoas com deficiência (C1; C3; C5; C7; C11) devem apresentar o atestado ou laudo médico à verificação, para atestar a condição de deficiente, no momento da entrega da documentação para matrícula.

Parágrafo único. O atestado médico ou laudo médico deverá ser emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, deve apresentar a espécie, grau ou nível da deficiência declarada, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID 10 ou CID 11.

Art. 45. São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com as legislações vigentes, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 46. Para fins de concorrência à reserva de vagas para pessoas com deficiência, considera-se:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. Comunicação; 2. Cuidado pessoal; 3. Habilidades sociais; 4. Utilização dos recursos da comunidade; 5. Saúde e segurança; 6. Habilidades acadêmicas; 7. Lazer; e 8. Trabalho;

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

VI - Transtorno do Espectro Autista (TEA): deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por comprometimento de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VII - Visão monocular: de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200, neste caso é utilizado o termo "cegueira legal".

Art. 47. O processo de verificação documental ocorrerá durante o período destinado às matrículas, conforme cronograma deste edital.

Art. 48. Da decisão da verificação documental, em caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar recurso, presencialmente, na Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, no prazo de até 1 dia útil após a publicação do resultado provisório.

Art. 49. O candidato que interpuser recurso ao parecer da verificação documental poderá apresentar junto com o recurso nova documentação comprobatória.

Art. 50. Após o recurso, caso mantido o indeferimento da verificação documental, não caberá a interposição de novos recursos pelo candidato, sendo o candidato remanejado para final da lista na ampla concorrência do resultado final homologado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS VAGAS DE INCLUSÃO DESTINADAS A EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA (C1; C2; C3; C4; C5; C6; C7; C8)

Art. 51. Por escola pública compreende-se a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.

Art. 52. Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos, nessa categoria, candidatos que tenham cursado algum dos anos/séries do Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 anos; ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 anos em escola particular, mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.394/96, são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola frequentada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público, assim como, não serão aceitos candidatos que tenham realizado seus estudos no exterior.

Parágrafo único. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, e outros), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) não são consideradas instituições da rede pública de ensino para participação na reserva de vagas.

Art. 53. Os candidatos inscritos nas vagas destinadas a egressos de escolas públicas (C1; C2; C3; C4; C5; C6; C7; C8) devem apresentar:

I - Declaração de conclusão do Ensino Fundamental contendo a informação de que tenha cursado integralmente em escola pública o Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 anos); ou

II - Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental; ou

III - Certificação emitida por meio de exames certificadores oficiais realizados por instituições públicas; ou

IV - Declaração de matrícula atualizada no Ensino Médio contendo a informação de que tenha cursado integralmente o Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano ou 1ª a 8ª série) em escola pública.

Art. 54. O processo de verificação documental ocorrerá durante o período destinado às matrículas, conforme cronograma deste edital.

Art. 55. Para validação documental serão considerados somente os documentos listados no Art. 53.

Art. 56. Da decisão da verificação documental, em caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar recurso, presencialmente, na Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, no prazo de até 1 dia útil após a publicação do resultado provisório.

Art. 57. O candidato que interpuser recurso ao parecer da verificação documental poderá apresentar junto com o recurso nova documentação comprobatória.

Art. 58. Após o recurso, caso mantido o indeferimento da verificação documental, não caberá a interposição de novos recursos pelo candidato, sendo o candidato remanejado para o final da lista na ampla concorrência do resultado final homologado.

#### CAPÍTULO V

##### DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS VAGAS DE INCLUSÃO DESTINADAS A PESSOAS

##### COM RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO (C1; C2; C3; C4)

Art. 59. Os candidatos inscritos nas vagas destinadas a pessoas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (C1; C2; C3; C4) devem apresentar o comprovante de inscrição do Cadastro Único (CadÚnico) para programas Sociais do Governo Federal que deverá ser gerado exclusivamente na página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico) ou pelo aplicativo Meu CadÚnico, mediante consulta realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CadÚnico, contendo as seguintes informações:

I - Nome do candidato;

II - Data de nascimento do candidato;

III - Número de Identificação Social (NIS) do candidato;

IV - Nome da mãe do candidato;

V - Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;

VI - Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar um salário-mínimo e meio, vigente em 2022;

VII - Data de entrevista: posterior a dezembro de 2019;

VIII - Município/UF onde está cadastrado;

IX - Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;

X - A data da consulta não poderá ser inferior à data de abertura de inscrições para o presente processo seletivo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de apresentar o CadÚnico, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem a renda familiar, listados no Anexo III-A.

Art. 60. O processo de verificação documental ocorrerá durante o período destinado às matrículas, conforme cronograma deste edital.

Art. 61. Para validação documental serão considerados somente o documento indicado no Art. 59 ou os documentos listados no Anexo III-A.

Art. 62. Da decisão da verificação documental, em caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar recurso, presencialmente, na Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, no prazo de até 1 dia útil após a publicação do resultado provisório.

Art. 63. O candidato que interpuser recurso ao parecer da verificação documental poderá apresentar junto com o recurso nova documentação comprobatória.

Art. 64. Após o recurso, caso mantido o indeferimento da verificação documental, não caberá a interposição de novos recursos pelo candidato, sendo o candidato remanejado para final da lista na ampla concorrência do resultado final homologado.

## TÍTULO VI

### DAS MATRÍCULAS E CHAMADAS

#### CAPÍTULO I

##### DA CHAMADA GERAL

Art. 65. A matrícula da Chamada Geral para o curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador ocorrerá no dia 18/04/2022, no endereço situado à Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR.

#### CAPÍTULO II

##### DAS MATRÍCULAS

Art. 66. A homologação da matrícula será realizada mediante recebimento, análise e aprovação dos documentos listados neste edital, com o devido atendimento às exigências previstas para os candidatos aprovados em vagas de política de inclusão, quando for o caso.

Art. 67. As matrículas poderão ser realizadas:

I - pelo próprio candidato, quando maior de idade;

Parágrafo único. O candidato deverá estar portando documento de identificação com foto.

II - pelo responsável legal, no caso de candidato menor de 18 anos;

Parágrafo único. O responsável legal deverá estar portando documento de identificação com foto.

III - por meio de procuração (Anexo I).

Parágrafo único. O designado, por procuração, deve apresentar documento de identificação e a procuração simples, sem a necessidade de firma reconhecida em cartório.

Art. 68. Para efetivação da matrícula, o candidato classificado deverá apresentar cópia simples e documento original para conferência, dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG); ou passaporte; ou Carteira Nacional de Habilitação válida; ou certidão de Nascimento; ou Certidão de Casamento;

Parágrafo único. Para os estrangeiros será exigido o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (dentro da validade) ou protocolo de solicitação do RNE acompanhado de documento de identificação com foto, expedido pelo país de origem.

II - Documento oficial que contenha o número do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF, obtido na página eletrônica [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

III - Certidão de Quitação Eleitoral (para maiores de 16 anos que já possuem título eleitoral), que poderá ser obtida em qualquer Cartório Eleitoral e também página eletrônica [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);

IV – Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos, exceto indígenas;

V – para os candidatos menores de 18 anos: documento de identificação do responsável legal, podendo ser Cédula de Identidade (RG); ou Passaporte; ou Carteira Nacional de Habilitação;

VI – Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental; ou Declaração de conclusão de curso do Ensino Fundamental; ou certificação emitida por meio de exames certificadores oficiais realizados por instituições públicas; ou Declaração de matrícula no Ensino Médio;

VII - para os candidatos menores de 18 anos: declaração de vacinação emitida e assinada por profissional de saúde, atestando que o adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização (PNI), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

VIII - Para as vagas de Políticas de Inclusão, apresentar documentos comprobatórios citados neste edital.

Parágrafo único. As cópias simples dos documentos ficarão armazenadas na secretaria acadêmica do campus.

Art. 69. No caso de documentos expedidos por instituições de ensino do exterior, o candidato deverá incluir:

I - declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/2001, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou conforme legislação própria de cada Estado brasileiro, exceto para quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai e Uruguai; e

II - documento de conclusão de estudos equivalentes ao ensino médio autenticado pela embaixada brasileira do País de origem, exceto para quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai e Uruguai.

Art. 70. Após o período de matrícula, será publicada na página virtual dos cursos de Formação Inicial e Continuada, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, o resultado provisório das matrículas.

Art. 71. O candidato convocado que não apresentar os documentos listados nos artigos 68 e 69, no ato da matrícula, não terá sua matrícula efetivada, cabendo recurso da decisão.

§ 1º Da decisão da verificação documental, em caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar recurso, presencialmente, na Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, no prazo de até 1 dia útil após a publicação do resultado provisório.

§ 2º Ao candidato que interpuser recurso ao parecer da verificação documental, será concedida a possibilidade de apresentação de nova documentação comprobatória.

§ 3º Após o recurso, caso mantido o indeferimento da verificação documental não caberá a interposição de novos recursos pelo candidato, sendo o candidato excluído do processo seletivo.

§ 4º Decorrido o prazo de interposição e análise dos recursos, será publicado o resultado final das matrículas, conforme parecer conclusivo: deferida ou indeferida.

Art. 72. A não entrega de nenhuma documentação para a matrícula no prazo estabelecido no cronograma deste edital acarretará na exclusão do candidato no Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador.

Art. 73. É condição para a homologação da matrícula dos candidatos o parecer favorável da secretaria acadêmica do campus quanto aos documentos exigidos para matrícula.

Art. 74. O estudante ingressante que não comparecer ao primeiro dia de aula perderá o direito à vaga, sendo chamado o próximo candidato sorteado, não cabendo recurso.

Art. 75. A matrícula será válida apenas para o curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador ofertado no 1º semestre de 2022.

Art. 76. As vagas não ocupadas após o processo de matrícula serão preenchidas por meio de chamadas complementares.

### CAPÍTULO III

#### DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 77. A chamada complementar será publicada, de acordo com a lista de espera e condições de remanejamento de vagas, por convocação nominal dos candidatos, na página eletrônica do Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador no endereço: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>

Art. 78. Para os candidatos que foram aprovados nas vagas destinadas às Políticas de Inclusão de pretos e pardos será agendada, no mesmo momento de convocação, a banca de heteroidentificação, seguindo os mesmos procedimentos descritos no Título V, Capítulo I “DAS BANCAS DE VALIDAÇÃO PARA VAGAS DE INCLUSÃO DESTINADAS A PRETOS E PARDOS (C1; C2; C5; C6; C9)” deste edital.

Art. 79. Os procedimentos para matrículas dos candidatos convocados para as chamadas complementares seguem as mesmas normas do Título VI, Capítulo II - “DAS MATRÍCULAS” deste edital.

Art. 80. É de inteira responsabilidade do candidato verificar a publicação das chamadas complementares.

Art. 81. A depender das vagas disponíveis, o campus poderá publicar novos editais de Chamadas Complementares.

### TÍTULO VII

#### DO CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTOS
16/03/2022	Publicação do Edital do Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador
17/03/2022 à 24/03/2022	Inscrições para o Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador
25/03/2022 disponibilizar lista na pg. do curso	Publicação da Lista Provisória de Inscritos

28/03/2022	Período para recursos sobre a Lista Provisória de Inscritos (eletrônico, na página do Processo Seletivo)
29/03/2022	Resultado dos recursos
29/03/2022	Divulgação da Lista final de inscritos, com número para sorteio e Divulgação dos horários de sorteio público
30/03/2022	Sorteio Público das vagas
31/03/2022	Resultado provisório do Sorteio Público - Listas cota de concorrência
01/04/2022	Período para recursos sobre o resultado provisório do Sorteio Público (eletrônico, na página do Processo Seletivo)
04/04/2022	Publicação do Resultado Final do Sorteio Público - Lista por cota de concorrência
05/04/2022	Publicação do cronograma de convocação dos candidatos para as Bancas de Heteroidentificação - Chamada Geral (C1; C2; C5; C6 e C9)
06/04/2022 à 07/04/2022	Bancas de heteroidentificação - Chamada Geral (C1; C2; C5; C6 e C9)
08/04/2022	Resultado provisório das Bancas de Heteroidentificação - Chamada Geral (C1; C2; C5; C6 e C9)
11/04/2022	Período para recursos sobre o resultado das Bancas de Heteroidentificação - Chamada Geral (C1; C2; C5; C6 e C9) eletrônico, na página do Processo Seletivo.
12/04/2022	Bancas recursais de heteroidentificação - Chamada Geral (C1; C2; C5; C6 e C9)
13/04/2022	Divulgação do Resultado Final das Bancas de heteroidentificação - Chamada Geral (C1; C2; C5; C6 e C9)
18/04/2022	Período para Matrículas - Chamada Geral - Entrega de documentação pelo candidato
19/04/2022	Resultado preliminar da análise dos documentos para matrícula
20/04/2022	Período para recursos sobre o resultado preliminar da análise dos documentos para matrícula - Chamada Geral (presencial, na Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR)
25/04/2022	Publicação das matrículas deferidas - Chamada Geral
27/04/2022	Início das aulas

## TÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 82. Será admitido recurso, durante todas as fases do Processo Seletivo, sobre o resultado provisório de cada etapa, conforme cronograma do edital, com a indicação dos pontos a serem examinados devidamente justificados.

Art. 83. Será indeferido qualquer recurso fora do prazo ou referente a questões que não atendam às exigências especificadas neste edital.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do recurso, não será aceito pedido de revisão ou novo recurso.

Art. 84. Deverão ser interpostos, eletronicamente, na página do Processo Seletivo, no endereço: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>, os recursos:

I - sobre a Lista Provisória de Inscritos;

II - sobre o resultado provisório do Sorteio Público;

III - sobre o resultado das Bancas de Heteroidentificação.

Art. 85. Deverá ser interposto, presencialmente, na Praça da Juventude, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, recurso sobre o resultado preliminar da análise dos documentos para matrícula (ANEXO V).

Art. 86. Após o recurso sobre o resultado preliminar de análise dos documentos para matrícula, caso mantido o indeferimento da verificação documental, não caberá a interposição de novos recursos pelo candidato, sendo o candidato remanejado para o final da lista na ampla concorrência do resultado final homologado.

Parágrafo único. Os candidatos remanejados serão posicionados ao final da lista de ampla concorrência (AC), utilizando como critério de desempate:

I - a maior idade do candidato;

II - o menor número de identificação.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. As informações contidas neste edital poderão sofrer alterações, cabendo ao candidato o acompanhamento constante de eventuais retificações por meio da página eletrônica do Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador, no endereço eletrônico:

<https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>.

Art. 88. Os cursos poderão sofrer adaptações metodológicas decorrentes da necessidade do enfrentamento de situação de calamidade pública.

Art. 89. As informações pessoais fornecidas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade e estarão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 90. Os dados informados e documentos fornecidos pelos candidatos não aprovados no Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador serão guardados por dez meses após a divulgação do resultado da Chamada Geral, sendo descartados em seguida, e estarão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 91. Caso existam impedimentos de ordem sanitária, sobretudo decorrentes da pandemia de covid-19, os procedimentos presenciais, poderão acontecer de forma remota, conforme procedimentos a serem estabelecidos, tempestivamente, em edital específico do campus.

Art. 92. O candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador ou a matrícula usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos terá seu registro cancelado, em qualquer época.

Art. 93. A Pró-Reitoria de Ensino (Proens) e o Campus Curitiba poderão cancelar a oferta de curso cujo número de candidatos inscritos seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total de vagas ofertadas em cada curso previsto neste edital.

Art. 94. O IFPR poderá, por motivos relevantes, adiar ou anular o Sorteio Público.

Art. 95. O IFPR poderá, por motivos relevantes, cancelar o curso previstos neste edital.

Art. 96. Qualquer informação em relação ao Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador que o candidato venha a obter por outro meio de comunicação que não seja os contidos neste edital não terá validade e nem caráter oficial.

Art. 97. É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, a qual se dará na página eletrônica do Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador, no endereço: <https://curitiba.ifpr.edu.br/formacao-inicial-e-continuada-em-operador-de-computadores/>, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 98. O IFPR não se responsabiliza por inscrição e/ou recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados por parte do candidato.

Art. 99. No interesse da Administração, o IFPR poderá cancelar o Processo Seletivo, a qual se dará na página eletrônica do Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador ou determinar a nulidade deste Edital.

Art. 100. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Direção Geral do Campus Curitiba e Comissão de Processo Seletivo - Campus Curitiba do IFPR.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA, DIRETOR(a)**, em 15/03/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1647971** e o código CRC **4804D7FC**.

#### ANEXO I - Edital N°64, de 15 de março de 2022

#### PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR PROCURAÇÃO PARA MATRÍCULA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

RG

residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_

nomeio e constituo meu (minha) procurador(a) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado(a) no endereço: \_\_\_\_\_

para fins de MATRÍCULA do(a) candidato(a)

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

classificado no Processo Seletivo do curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do/a responsável legal

Observação: Procuração simples sem necessidade de firma reconhecida.

## ANEXO II - Edital Nº64, de 15 de março de 2022

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR  
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS GERAIS E VAGAS RESERVADAS DE COTAS DE INCLUSÃO

## DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS GERAIS E VAGAS RESERVADAS DE COTAS DE INCLUSÃO

CATEGORIAS DE CONCORRÊNCIA												
	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	C11	AC
Número de vagas por turma	COTAS DE INCLUSÃO											Ampla concorrência (AC)  (aproximadamente 20%, considerando arredondamento das vagas de cotas, definido na Portaria Normativa MEC nº 18/2012)
	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL EM ESCOLA PÚBLICA (60%)								COTAS IFPR (20%)			
	(50%) Renda IGUAL OU INFERIOR a 1,5 salário mínimo per capita				(50%) Renda SUPERIOR a 1,5 salário mínimo per capita				Pretos ou pardos (PP)	Indígenas (I)	Pessoas com deficiência (PcD)	
	Pretos, pardos ou indígenas com deficiência (PPIPcD)	Pretos, pardos ou indígenas (PPI)	Pessoas com deficiência (PcD)	Demais candidatos	Pretos, pardos ou indígenas com deficiência (PPIPcD)	Pretos, pardos ou indígenas (PPI)	Pessoas com deficiência (PcD)	Demais candidatos				
	25	1	2	2	3	1	2	1	3	2	1	

## CATEGORIAS QUE DEVEM SER INDICADAS NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ampla Concorrência (AC)	Vagas reservadas para concorrência geral.
C1	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C2	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C3	Vagas reservadas para candidatos com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C4	Vagas reservadas para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo (R\$1.818,00) per capita e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C5	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, com deficiência e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C6	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C7	Vagas reservadas para candidatos com deficiência e que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.

C8	Vagas reservadas para candidatos que tenham cursado integralmente em escola pública do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos ou da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos.
C9	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos e pardos.
C10	Vagas reservadas para candidatos autodeclarados indígenas.
C11	Vagas reservadas para candidatos com deficiência.

## ANEXO III-A - Edital Nº64, de 15 de março de 2022

**PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR**  
**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA DE ATÉ 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA**  
**PARA CANDIDATOS QUE NÃO POSSUEM INSCRIÇÃO NO CADÚNICO - (COTAS C1, C2, C3 E C4)**

Documentação comum a todos os membros do núcleo familiar e ao candidato:

1. Preencher e assinar a Declaração de Renda Bruta Familiar (Anexo III-B);
2. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (R.G.) ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação, para todos os integrantes do núcleo familiar;
3. CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos;
4. Comprovante de residência atualizado (três últimos meses) em nome do candidato ou responsável; ou declaração de que reside em domicílio cedido ou alugado.
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física, para todos os integrantes maiores de 18 anos, a qual deverá conter as páginas: foto, qualificação civil, contratos de trabalho e a próxima página em branco de contrato de trabalho; Ou Carteira de Trabalho Digital em PDF único atualizada, contendo todos os dados pessoais e contratos de trabalho. Caso não possua CTPS, declarar de próprio punho a situação;
6. Declaração de Imposto de Renda completa (Exercício 2021, ano calendário 2020), para todos os integrantes maiores de 18 anos, caso declarante.
7. Para todos os maiores de 18 anos não declarantes de Imposto de Renda, apresentar comprovante, disponível no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.ASP>

Documentação de renda para TODOS os integrantes da família maiores de 18 anos:

Caso o núcleo familiar seja composto por integrantes de diferentes categorias (assalariados, autônomos etc.), cada membro deverá apresentar a documentação referente a sua própria categoria.

Categoria	Documentos
1. DESEMPREGADOS, ESTUDANTES OU DONA(O) DE CASA	a) Em caso de desemprego recente, apresentar Rescisão de Contrato e comprovante de recebimento do seguro desemprego; ou b) Preencher e assinar a Declaração – Não Possui Renda Mensal (Anexo III-C).
2. TRABALHADORES ASSALARIADOS (celetistas, servidores públicos, empregado doméstico, aprendizes)	a) Contracheques/holerites dos três meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022).
3. APOSENTADOS, PENSIONISTAS, E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO INSS	a) Extrato de pagamento do benefício do INSS, emitido pelo endereço virtual: <a href="https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio">https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio</a> , demonstrando o valor bruto recebido dos três últimos meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022); ou b) Extrato bancário detalhado com a identificação do titular, contendo o número do benefício do INSS e o valor integral do benefício (sem desconto de empréstimo consignado), dos três meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022); ou c) Preencher e assinar declaração de próprio punho, relatando a renda mensal, (Anexo III-D), informando o valor integral do benefício e extrato bancário emitido pelo caixa eletrônico; ou d) Comprovante de aposentadoria (caso não seja INSS).
4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	a) Preencher e assinar declaração de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda bruta mensal (Anexo III-D); e b) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos três meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022) compatíveis com a renda declarada; e c) Quaisquer declarações tributárias dos três meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022) no processo seletivo, referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a

	membros da família, quando for o caso.
<b>5. EMPRESÁRIO OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS</b>	<p>a) Preencher e assinar declaração de próprio punho relatando a atividade desenvolvida e a renda como empresário/microempreendedor (Anexo III-D); e</p> <p>b) Pró-labores dos três últimos meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022); e</p> <p>c) Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIPJ, exercício 2021 ano calendário 2020, acompanhado do recibo de entrega, quando houver;</p> <p>d) Declaração completa de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS- Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte, quando houver;</p> <p>e) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), quando houver.</p>
<b>6. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>	<p>a) Preencher e assinar declaração de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como microempreendedor e a renda mensal (Anexo III-D); e</p> <p>b) Declaração Anual CNPJ MEI (DASN-SIMEI).</p>
<b>7. TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL (atividade sem vínculo empregatício, não possui contrato de trabalho, não contribui com INSS)</b>	a) Preencher e assinar declaração de próprio punho, relatando a renda bruta mensal e a atividade desenvolvida como trabalhador informal (Anexo III-D).
<b>8. ESTAGIÁRIOS ou BOLSISTAS</b>	<p>a) Contrato de estágio/bolsa; ou</p> <p>b) Termo de Compromisso de estágio/bolsa.</p>
<b>9. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</b>	<p>a) Contrato(s) de locação ou arrendamento(s) devidamente registrado(s) em cartório, acompanhado(s) dos recibos dos três meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022); ou</p> <p>b) Preencher e assinar declaração de próprio punho relatando o valor recebido, acompanhada dos recibos dos três últimos meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022).</p>
<b>10. PARA CASOS DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA</b>	<p>a) Decisão judicial discriminando o nome do(s) beneficiários e o valor a ser pago; ou...</p> <p>b) Extratos bancários dos três meses anteriores à inscrição (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022) constando o valor recebido; ou</p> <p>c) Preencher e assinar declaração de próprio punho, relatando o beneficiário e o valor mensal recebido de pensão (Anexo III-D).</p>
<b>11. ATIVIDADE RURAL</b>	<p>a) Declaração do sindicato rural, associação, cooperativa ou prefeitura, contendo o valor recebido mensalmente ou anualmente e informações detalhadas atividade desenvolvida; ou</p> <p>b) Preencher e assinar declaração de próprio punho, contendo o valor recebido mensalmente ou anualmente, e informações da atividade desenvolvida. Anexando as 3 (três últimas) notas fiscais de vendas de produtos, (Anexo III-D); e</p> <p>c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, quando houver;</p> <p>d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.</p>

## ANEXO III-B - Edital N°64, de 15 de março de 2022

## PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR

## DECLARAÇÃO - RENDA BRUTA FAMILIAR

Se você mora em pensão ou mora sozinho e depende dos seus pais ou responsáveis para pagar suas despesas, eles e seus irmãos, caso tenha, deverão constar da tabela.

O candidato também deve ser inserido na declaração de renda familiar.

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda mensal bruta


Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a candidato/a

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a responsável legal

(Caso o candidato seja menor de idade)

ANEXO III-C - Edital N°64, de 15 de março de 2022

**PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR**

**DECLARAÇÃO - NÃO POSSUI RENDA MENSAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas das leis, que não recebi, nos meses três meses anteriores (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022) à inscrição no processo seletivo, salários, proventos, pensões por morte, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Declaro, também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

**Crime de Falsidade Ideológica**

Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

**Crime de Estelionato**

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena- Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surtam seus efeitos legais.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

ANEXO III-D - Edital N°64, de 15 de março de 2022

**PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR**  
**DECLARAÇÃO - RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que sou:

- trabalhador informal (sem contribuição ao INSS)
- trabalhador autônomo/liberal (com contribuição ao INSS)
- atividade rural
- Empresário ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas
- Microempreendedor Individual - MEI
- Aposentados/ pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios INSS
- recebo pensão alimentícia:

nome dos beneficiários: \_\_\_\_\_

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de \_\_\_\_\_ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ \_\_\_\_\_.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

**Crime de Falsidade Ideológica**

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

**Crime de Estelionato**

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena- Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surtam seus efeitos legais.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do/a declarante

ANEXO IV - Edital N°64, de 15 de março de 2022

**PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR**  
**AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins atender ao

Edital do Processo Seletivo de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador, no que se refere à reserva de vagas para candidatos pretos ou pardos. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta Declaração, estarei sujeito a penalidades legais, inclusive aquela descrita na Portaria Normativa n° 18, de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9°, a qual dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que trata a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012, qual seja: "A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais."

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do/a candidato/a

Assinatura do/a responsável legal

(Caso o candidato seja menor de idade)

ANEXO V - Edital Nº64, de 15 de março de 2022

**PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM OPERADOR DE COMPUTADOR  
FORMULÁRIO PARA RECURSO PRESENCIAL**

O candidato poderá apresentar nova documentação junto ao formulário, caso necessário.

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo para o curso de Formação Inicial e Continuada em Operador de Computador ,

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_, Curso de Formação Inicial e Continuada em \_\_\_\_\_, turno \_\_\_\_\_, candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo, venho solicitar recurso sobre o Resultado preliminar da análise dos documentos para matrícula, com a seguinte fundamentação:

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do/a candidato/a

Assinatura do/a responsável legal

(Caso o candidato seja menor de idade)

Referência: Processo nº 23411.003425/2022-58

SEI nº 1647971

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CURITIBA/DG/IFPR/CURITIBA-DG/CURITIBA  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil